PROJETO DE LEI Nº 2/2008

PROTOCOLADO EM: 6 de fevereiro de 2008.

Nº DO PROTOCOLO: 1598-1/1

Nº DO PROJETO: 2/2008

SÚMULA: Institui o Arquivo Histórico Municipal e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de fevereiro de 2008.

Na sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2008, o vereador Laurindo Cesa – PSDB, apresentou um requerimento solicitando ao Executivo Municipal, que seja regulamentada a Lei Municipal nº 2.411, de 6 de janeiro de 2005, que autorizou o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal.
Através do ofício nº 16/2008/AAL, datado de 20 de março de 2008, o Executivo respondeu que a lei será regulamentada.

Na sessão ordinária realizada no dia 26 de março de 2008, o vereador proponente, Laurindo Cesa, solicitou o arquivamento deste projeto de lei, tendo em vista estar em vigor a Lei Municipal nº 2.411, de 6 de janeiro de 2005, que instituiu o arquivo público municipal. Portanto, sendo matéria que trata do mesmo assunto, o projeto de lei 2/2008, foi arquivado.

ARQUIVADO EM: 26 de março de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 26-Mar-2008-15:37-001806-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exma. Srª.
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do projeto de lei nº 2/2008, datado de 6 de fevereiro de 2008, de autoria do vereador signatário, que institui o arquivo histórico municipal e dá outras providências.

O vereador proponente solicitou ao Executivo Municipal a regulamentação da Lei Municipal nº 2.411, de 6 de janeiro de 2005, que Institui o Arquivo Público Municipal.

Por se tratar do mesmo assunto, através do ofício nº 16/2008/AAL, de 20 de março de 2008, o Executivo informa que a lei será regulamentada, razão pela qual solicito arquivamento do projeto acima indicado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de março de 2008.

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo nº 20080320-PROT-001868-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 16/2008/AAL

Pato Branco, 20 de março de 2008.

Senhora Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº. 37/2008, de 22 de fevereiro de 2008, recebido dia 29 de fevereiro de 2008:

Em relação ao pedido do Vereador **Osmar Braun Sobrinho - PV,** solicitando a abertura da Rua José Tatto, ligando os Bairros Aeroporto e Fraron, informamos que tal interligação é intenção também da administração, no entanto, conforme informado verbalmente ao ilustre vereador, no momento não é possível.

Em relação ao pedido do Vereador **Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB,** solicitando a melhoria na estrada de acesso à propriedade do senhor Albino Bertoldo, na comunidade de São Miguel Cachoeirinha, informamos que o pedido será encaminhado para apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Em relação ao pedido do Vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando a colocação de redutores de velocidade na Rua das Garças, em frente a Casa Abrigo, no Bairro Planalto, informamos que o pedido do nobre edil foi encaminhado para as providencias da SEOSP.

Em relação ao pedido do Vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando a colocação de um ponto de ônibus com abrigo na estrada municipal Irineu Bertani, informamos que o pedido será atendido assim que for possível.

Em relação ao pedido do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando a regulamentação da Lei Municipal N. 2.411, de 06 de janeiro de 2005, informamos que o pedido será atendido.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB e Osmar Braun Sobrinho - PR**, solicitando para que seja analisada a possibilidade de implantar uma linha de ônibus do transporte coletivo urbano até o Bairro São Francisco, informamos que o Senhor Prefeito Municipal já manteve reunião com a diretoria do referido bairro e os proprietários das empresas do transporte coletivo, onde ficou definido que o transporte será realizado.

- CONTINUA –

A Sua Excelência a Senhora
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

Protocolo Geral -21-Fev-2008-15:46-001687-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exma. Srª.
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa - PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando que seja regulamentada a lei municipal nº 2411, de 6 de janeiro de 2005, que autoriza o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal.

A solicitação se faz considerando que referida lei foi publicada ainda em 2005 e até a presente data o município não conta com o Arquivo Público Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
Assinatura
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2008

Pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, instituir Histórico do Município de Pato Branco, visando a organização e preservação de documentos de valor histórico do Município de Pato Branco.

Compulsando o acervo de legislação municipal, constatamos a existência da Lei nº 2.411, de 6 de janeiro de 2005, que trata do mesmo objeto constante da proposição em apreço.

No presente caso, tratando de matéria idêntica a outra já aprovada, dever-se-á aplicar o procedimento disposto no artigo 128, Parágrafo único, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, devolvendo-a ao autor.

Quanto a legislação em vigor (Lei nº 2.411/05) que instituiu arquivo público municipal, necessário verificar se a mesma foi regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsão contida em seu artigo 2º.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

Art. 128 - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste dia e hora de entrada.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

LEI Nº 2.411, DE 6 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal, visando a organização e preservação de documentos de valor histórico do Município de Pato Branco.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a consecução dos objetivos estipulados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 80/2004, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de janeiro de 2005.

Aldir Verdi Piscoio
Presidente

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 06 Fev 2008-14:55-001598-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa – PSDB** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do Douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 2/2008

Súmula: Institui o Arquivo Histórico Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Arquivo Histórico do município de Pato Branco.

Art. 2º O Arquivo Histórico Municipal arquivará em seu interior e se responsabilizará pela guarda e manutenção, toda documentação útil de entidades públicas ou particulares do município que estão sendo substituídas pela informatização, por encerrar suas atividades ou de famílias e pessoas notáveis sem sucessores ou que os mesmos não demonstrem interesse em conservá-los por falta de espaços físicos ou condições financeiras desfavoráveis e por residirem em lugares diversos e distantes do município.

Art. 3º O Arquivo Histórico Municipal abrigará em seu acervo toda documentação pública e particular de pessoas físicas e jurídicas, considerada de relevante interesse histórico cultural do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2008.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
Jurandir Donulo
VISTO

Justificativa ao Projeto de lei nº 2/2008

O projeto de Lei em apreço tem por objetivo arquivar em seu acervo, documentos históricos, públicos e particulares de interesse relevante para preservar o patrimônio histórico cultural do município tais como: fichas, documentos, depoimentos, títulos, procurações, discursos, exemplares de jornais, revistas que deixaram de circular, livros, negativos de filmes, fotografias e outros. A preservação do patrimônio histórico dos pioneiros sejam de famílias ou de entidades públicas e religiosas que fizeram, fazem e certamente vão continuar fazendo e construindo a história do município, tais como escolas, igrejas, associações esportivas, famílias tradicionais cujos membros e descendentes se destacaram na construção de nossa sociedade, merecem todo respeito e admiração por parte de todos. Acontece que com o passar dos anos muitas dessas entidades encerraram suas atividades se desfazendo de suas sedes e parte de sua história se perdeu ou pode desaparecer por falta de um local adequado para a sua conservação e arquivo e que poderá no futuro, ser muito útil para consultas e pesquisas. Portanto, a instituição do Arquivo Histórico Municipal é de fundamental importância para preservar o patrimônio cultural do município e de sua população. Para a sua efetiva implantação o município poderá pleitear recursos junto aos governos estadual e federal e fazer convênios com entidades particulares que demonstrem interesse em preservar a nossa História. Pensemos nisso, nós somos os construtores da nossa própria História.